



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA UPE/UFPB

NORMA PAPGEF UPE/UFPB N° 003/2015 - DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PAPGEF UPE/UFPB E SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E OS LIMITES DE VAGAS PARA ORIENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À NORMA N° 001/2012.

O Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB, no uso de suas atribuições, estabelece:

DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 1°. O corpo docente do PAPGEF UPE/UFPB será constituído por professores classificados em uma das seguintes categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1°. São considerados docentes permanentes aqueles que desenvolvem atividades de orientação de dissertações e/ou teses, ensino, coordenação de projetos de pesquisa, investigação científica e gestão acadêmica e administrativa do programa.

§ 2°. São considerados colaboradores os docentes da UPE ou UFPB (participantes internos) ou de outras instituições no País (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, mediante desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes.

§ 3°. São considerados visitantes os docentes vinculados a outras instituições do ensino superior do Brasil ou do exterior que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição do programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

Art. 2°. A cada início de ano, o Colegiado decidirá se haverá credenciamento para o ano vigente e determinará, se pertinente, o calendário do referido processo.

Art. 3°. O credenciamento e a renovação de credenciamento terão validade de dois anos.

Art. 4°. Para credenciamento como **docente permanente**, exigir-se-á do professor interessado, além do título de doutor ou equivalente, o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Ter produção intelectual nos últimos três anos, sem considerar o ano da solicitação, no mínimo, de 400 pontos, sendo que pelo menos 50% dessa produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2 e/ou B1 do Qualis da área 21 ou dois produtos devem ser artigos publicados nos estratos A1 ou A2 do Qualis da área 21. O restante da

pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Apenas serão computadas as produções cuja temática esteja relacionada com a área de concentração para a qual o docente está pleiteando o credenciamento.

- II. Demonstrar que nos últimos três anos concluiu a orientação de projeto de pesquisa, com publicação ou aceite em periódicos classificados no estrado B3 ou superior do Qualis de, pelo menos, um produto vinculado a tais projetos.
- III. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento.
- IV. Ser o coordenador de, pelo menos, um projeto de pesquisa em andamento e que guarde relação com a linha de pesquisa do programa na qual deseja atuar.
- V. Apresentar plano de trabalho bienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de pelo menos duas disciplinas nas quais poderia colaborar com a regência.

Art. 5º. Para a concessão **da renovação de credenciamento**, o docente do quadro permanente deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Ter concluído ou estar orientando, no último biênio, uma tese de doutorado ou uma dissertação de mestrado no PAPGEF UPE/UFPB como orientador principal.
- II. Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina por ano no PAPGEF UPE/UFPB, sem considerar as disciplinas de Estudos Individuais, Seminário de Dissertação, Seminários de Tese e Estágio de Docência, exceto no caso de professores que estejam legalmente afastados de suas atividades funcionais.
- III. Ter produção intelectual no biênio anterior ao da avaliação para renovação do credenciamento de, no mínimo, 480 pontos considerando neste cômputo os artigos publicados e aceitos até a data da solicitação da renovação, sendo que, pelo menos, 30% desta produção deve ter participação de discentes do programa e 50% deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2 e/ou B1 ou, alternativamente, dois produtos devem ser artigos publicados nos estratos A1 ou A2 do Qualis da área 21. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a área de concentração na qual o docente esteja vinculado.
- IV. Ter concluído no biênio a orientação, no mínimo, de um estudante vinculado a um projeto de iniciação científica devidamente certificados pela instituição de afiliação institucional do docente ou comprovar a submissão de, no mínimo, dois projetos de iniciação científica.
- V. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento.
- VI. Comprovar que no biênio fez como coordenador a solicitação às agências de fomento de, no mínimo, um auxílio financeiro para projeto de pesquisa.
- VII. Apresentar plano de trabalho bienal indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido, detalhamento das

contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, duas disciplinas nas quais poderia colaborar com a regência

Parágrafo Único. Em relação ao disposto no inciso III deste artigo. Ficam dispensados da exigência de produção com participação discente os docentes que solicitam a primeira renovação de credenciamento.

Art. 6º. Para **credenciamento como docente colaborador** será exigido do interessado, além do título de doutor ou equivalente, o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Ser portador do título de doutor ou livre docente.
- II. Ter produção qualificada, nos últimos três anos, sem considerar o ano da solicitação, vinculada à área de concentração e linha de pesquisa na qual pretende atuar.
- III. Ter produção intelectual nos últimos três anos de, no mínimo, 300 pontos, sendo que pelo menos 60% desta produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2, B1 e ou B2 do Qualis da área 21. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a área de concentração que o docente está pleiteando.
- IV. Demonstrar que a sua participação poderá concorrer para a consolidação do programa e de projetos de pesquisa em desenvolvimento.
- V. Anuência da instituição a qual está funcionalmente vinculado para atuação no PAPGEF UPE/UFPB.

Art. 7º. Para a **renovação de credenciamento como docente colaborador**, será necessário atender a, no mínimo, dois dos seguintes critérios:

- I. Ter ministrado ou colaborado com a regência de, pelo menos, uma disciplina oferecida pelo Programa;
- II. Ter orientado ou coorientado ou estar orientando ou co-orientando, no mínimo, uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III. Ter produção intelectual no último biênio de, no mínimo, 300 pontos, sendo que pelo menos 60% desta produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1, A2 e ou B1 do Qualis da área 21. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área. Apenas serão computadas as produções cuja temática está relacionada com a área de concentração na qual o docente está vinculado.

Art. 8º. A solicitação de credenciamento ou renovação de credenciamento deverá ser efetuada pelo docente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Apresentação de requerimento padrão devidamente preenchido e assinado.
- II. Currículo Lattes atualizado há, no mínimo, três meses, constando de toda documentação comprobatória relativa aos artigos aceitos, livros, capítulos de livros, orientações concluídas e projetos aprovados.

- III. Comprovante de vínculo a um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq e devidamente certificado pela instituição.
- IV. Comprovante de cadastramento de pesquisa em andamento no Departamento de lotação do Docente ou na Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Instituição.
- V. Plano de trabalho indicando a linha de pesquisa na qual solicita credenciamento, justificativa do pedido (fundamentada na história acadêmica, formação de recursos humanos e na perspectiva futura pessoal), detalhamento das contribuições e dos resultados que espera alcançar e indicação de, pelo menos, duas disciplinas nas quais poderá colaborar com a regência.
- VI. Comprovante(s) de solicitação de auxílio(s) financeiro(s) para projeto de pesquisa ou aprovação de auxílio financeiro para projeto de pesquisa junto às agências oficiais de fomento.

Parágrafo Único. Ficam dispensados da apresentação dos incisos IV e VI do art.8º os docentes que estão solicitando credenciamento ou renovação de credenciamento como docentes colaboradores.

Art. 9º. A autorização para orientação em nível de doutorado ficará condicionada à conclusão de, no mínimo, uma orientação de mestrado em programa recomendado pela CAPES.

Art. 10º. O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes colaboradores e/ou permanentes, independente do atendimento às exigências dispostas nesta norma interna, somente serão homologados pelo Colegiado do PAPGEF UPE/UFPB em face do interesse estratégico do PAPGEF UPE/UFPB de manter e elevar a sua avaliação na CAPES/MEC.

Art. 11º. A Comissão Coordenadora do PAPGEF UPE/UFPB deverá promover uma avaliação continuada dos docentes credenciados ao longo do quadriênio, propondo ao Colegiado, quando pertinente e a qualquer tempo, o descredenciamento ou a mudança de categoria de credenciamento do docente que não apresentar produção intelectual compatível com as exigências da CAPES e puder comprometer a avaliação do Programa.

Art. 12º. A análise dos processos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada por comissão examinadora designada pela Comissão Coordenadora do PAPGEF UPE/UFPB e que deverá ser integrada obrigatoriamente por três membros sendo, no mínimo, um deles externo ao programa (docente permanente de um Programa de Pós-Graduação da área 21 da CAPES de outra IES).

Parágrafo Único. Docentes que se encontrarem em processo de credenciamento ou de renovação de credenciamento não poderão integrar a comissão examinadora de que trata o caput do art. 12º.

Art. 13º. Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que informe o motivo para tal ou mesmo pelo descumprimento dessa norma, do regimento interno do programa e/ou de outras normas institucionais vigentes.

DA DISTRIBUIÇÃO E DOS LIMITES DE VAGAS PARA ORIENTAÇÃO

Art. 14º. O quantitativo total de orientações que pode ser assumida pelo docente credenciado no PAPGEF UPE/UFPB deve ser compatível com a sua produção intelectual e respeitar o limite máximo estabelecidos na Portaria Nº 174/2014 da CAPES em seu art. 2º, parágrafo único, de 8 (oito) orientandos por orientador, considerando-se todos os programas nos quais o mesmo atua como permanente.

Art. 15º. Após o seu efetivo credenciamento no PAPGEF UPE/UFPB, o docente poderá no primeiro ano de atuação abrir até duas vagas no total.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa deverá apresentar periodicamente ao Colegiado do programa uma análise da produção intelectual dos docentes como forma de orientar as decisões sobre abertura de vagas.

Art. 16º. O docente deverá manter, no mínimo, uma orientação de mestrado.

Art. 17º. O docente colaborador que atender aos critérios de produção intelectual compatíveis com os estabelecidos para docentes permanentes poderá orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente no programa.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos docentes que estavam na categoria de permanente e que passaram à categoria de colaborador no curso de orientações já assumidas.

Art. 18º. Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 19º. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

Aprovada em reunião do Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física UPE/UFPB, realizada em 15 de maio de 2015.

Em 26 de abril de 2019 o Colegiado do PAPGEF UPE/UFPB decidiu pela alteração da redação do Art. 10º, mantendo-se as demais disposições.